

**TERMO DE CONTRATO Nº54/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA TENDO COMO OBJETO A RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE II.**

Pelo presente instrumento de contrato emergencial que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal Nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal Nº 8.883/94, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **SR. LUIZ ANTONIO PERES**, portador do CPF nº 016.291.578-05 e RG nº 12.399.661 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à Rodovia SP350 KM 285, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 17.712.643/0001-60, Inscrição Estadual 683.010.820.113, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Adriano Cesar Raddi, portador do CPF 855.475.146-91 e do RG 18.742.594, ajustam o seguinte:

**DA JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento tem sua formalização realizada por meio de dispensa e é justificada pela inviabilidade de interrupção dos serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares classe II no Município de Tapiratiba, que, após emissão de parecer desfavorável da licença de operação pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, acerca do depósito de lixo e aterro sanitário para disposição de resíduos, SD nº 91049199, Processo nº 66/00183/10 de 20 de setembro de 2018, se viu impedida de continuar a utilização do aterro municipal. Considerando ainda a necessidade de prazo viável para a formulação de procedimento licitatório pertinente para a devida contratação, já estando o mesmo publicado e com data marcada para sua realização, certificando-se que prevaleça a lisura e a legalidade de todos os atos praticados, visando a total proteção do interesse público e procurando sempre atender aos princípios Constitucionais da Administração Pública, restou, para tanto, esta contratação de caráter emergencial.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares classe II gerados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor a ser pago à **CONTRATADA**, pela recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares classe II, será de R\$40,00 (quarenta reais) por tonelada de lixo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato formaliza-se mediante dispensa de licitação, devido ao caráter emergencial do objeto, conforme disposição expressa do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Controle, que fará o acompanhamento do fornecimento, exercendo controle sobre a qualidade, principalmente para fins de pagamento.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato emergencial é até 13 de junho de 2019, podendo ser alterado, revogado ou prorrogado desde que haja necessidade e interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após emissão de Nota fiscal, desde que devidamente processada pela contabilidade.

5.2. O não cumprimento do pagamento semanal implicará em imediata suspensão do fornecimento, sem prejuízo da contratada.

**CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS E DO VALOR**

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária codificada sob nº - Ficha: 83

Unidade orçamentaria: 02.03.04

Funcional programática: 15.452.0012.2.012

Classificação da Despesa 3.3.90.39.00

6.2. A contratante pagará a contratada, pelos serviços prestados o valor de R\$20.000,00, sendo cobrados R\$40,00 por tonelada de lixo.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

8.1. Se o **CONTRATADO** inadimplir, no todo ou em parte, as cláusulas contratuais, ficara sujeita às sanções previstas no art. nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão por 02 (dois) anos de participar de

licitação e firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde –SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato emergencial.

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos, no presente contrato, serão desenvolvidos pelas partes (**CONTRATANTE E CONTRATADO**) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Tapiratiba, 13 de maio de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**

LUIZ ANTONIO PERES

Prefeito Municipal

**TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Adriano Cesar Raddi

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_